



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Luizão Goulart
REPUBLICANOS/PR

REQUERIMENTO Nº DE 2020.
(Do Sr. Luizão Goulart)

“Requer o **apensamento** do **Projeto de Lei nº 3984/2020**, que autoriza as instituições financeiras a disponibilizarem linha de crédito emergencial, observadas as mesmas condições previstas na Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020 (“Pronampe”), para atendimento aos profissionais autônomos motoristas de mobilidade urbana de aplicativos, taxistas e os que realizam o transporte de alunos para estabelecimentos escolares e universitários, que tiveram a renda declarada no ano de 2019, acima de R\$28.000,00(vinte e oito mil reais), a qual terá duração pelo mesmo período que estiver em vigor o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.ao **Projeto de Lei nº 3332/2020**”.

Senhor Presidente,

Nos termos do artigo 142 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, **REQUEIRO** a Vossa Excelência o apensamento do **Projeto de Lei nº 3984/2020**, de minha autoria, que autoriza as instituições financeiras a disponibilizarem linha de crédito emergencial, observadas as mesmas condições previstas na Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020 (“Pronampe”), para atendimento aos profissionais autônomos motoristas de mobilidade urbana de aplicativos, taxistas e os que realizam o transporte de alunos para estabelecimentos escolares e universitários, que tiveram a renda declarada no ano de 2019, acima de R\$28.000,00(vinte e oito mil reais), a qual terá duração pelo mesmo período que estiver em vigor o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020 ao **Projeto de Lei nº 3332/2020**, de autoria do Nobre Deputado Abou Anni PSL/SP, por se tratar de matéria idêntica ou correlata.

Apresentação: 04/08/2020 09:57 - Mesa

REQ n.2026/2020

Documento eletrônico assinado por Luizão Goulart (REPUBLIC/PR), através do ponto SDR_56463, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



* C B 2 0 4 8 9 0 6 2 0 7 0 0 *

JUSTIFICATIVA

O PL 3984/20, de minha autoria, visa autorizar as instituições financeiras a disponibilizarem linha de crédito emergencial, observadas as mesmas condições previstas na Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020 (“Pronampe”), para atendimento aos profissionais autônomos motoristas de mobilidade urbana de aplicativos, taxistas e os que realizam o transporte de alunos para estabelecimentos escolares e universitários, que tiveram a renda declarada no ano de 2019, acima de R\$28.000,00(vinte e oito mil reais), a qual terá duração pelo mesmo período que estiver em vigor o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

A presente proposição legislativa, PL 3984/20, afirma-se como resposta emergencial às múltiplas crises provocadas pela pandemia do “novo coronavírus” (Sars-Cov-2), e, especialmente, às repercussões econômicas negativas que eclodiram na ambiência da atividade dos **profissionais autônomos motoristas de aplicativos, taxistas e transportadores de alunos em idade escolar (ensino básico a universidade)**, cuja categoria, vítima dessa desventura, foi uma das primeiras a sofrer suspensão e, pelo objeto do seu serviço, será uma das últimas a retornar. A recomendação de evitar a circulação de pessoas devido à pandemia de covid-19 está impactando todas as áreas de trabalho.

O PL 3332/20, de autoria do Nobre Deputado Abou Anni PSL/SP vai na mesma linha de pensamento e raciocínio tratando a matéria de forma idêntica e correlata, porém só tratando do caso específico dos motoristas que trabalham com transporte na área de Educação.

Portanto, **Requeiro** a Vossa Excelência que seja apensado o projeto de minha autoria, para que ele possa ser debatido e aperfeiçoado nesta Casa.

Sala da Comissão, de agosto de 2020.

LUIZÃO GOULART
Deputado Federal Republicanos/PR